



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Sito na Rua José Rosas, nº 126 – centro CEP: 58.995-000 – MANAÍRA-PB.
CNPJ/MF 09.148.131/0001-95 .

LEI MUNICIPAL Nº 615 /2024, de 12 dezembro de 2024.

Dispõe sobre a abertura de
Crédito Adicional Especial ao
Orçamento do Município de
MANAÍRA-PB, exercício de 2024, e
dá outras Providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA
PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo que determina o art.
38, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores de Manaíra-
PB, DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Abre ao Orçamento do Município de MANAÍRA, Estado da Paraíba, o
Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 110.112,42 (Cento e dez mil, cento e
doze reais e quarenta e dois centavos) proveniente da devolução dos recursos
financeiro do Convenio N 897781-2020 – Programa Brincando com Esporte/
Ministério dos Esportes, conforme discriminação abaixo:

20.600- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO.

278121008 2132- Programa Brincando com o Esporte

Objetivo: Manter as Atividades do Programa Brincando com o Esporte.

FONTE DE RECURSOS:

**27003110- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres
da União-Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas
parlamentares individuais**

DESPESAS CORRENTES

3390-93 Indenizações e Restituições:.....R\$ 110.112,42

TOTAL:.....R\$ 110.112,42

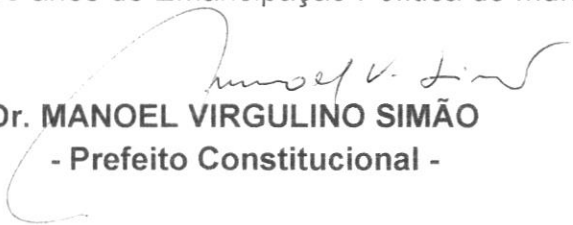
7

Art. 2º. Constitui recursos para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior os provenientes de **superávit financeiro** apurado do exercício anterior.

Art. 3º - Fica também autorizado o Executivo Municipal a incluir este Crédito Especial no Plano Plurianual 2022/2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, para que haja compatibilidade com a alteração ora realizada na LOA/2024.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra, Estado da Paraíba, em 12 de dezembro de 2024, 202 anos da Independência do Brasil e Manairá-PB, e 63 anos de Emancipação Política do município de Manaíra-PB.



Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01-MANAÍRA-12 DE DEZEMBRO DE 2024-Tiragem desta Ed. 40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL EDIÇÃO ESPECIAL

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
SITO RUA JOSÉ ROSAS, Nº:164 – PRÉDIO – CENTRO
CEP: 58995-000, MANAÍRA/PB.
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

LEI MUNICIPAL Nº 615 /2024, de 12 dezembro de 2024.

*Dispõe sobre a abertura
de Crédito Adicional
Especial ao Orçamento
do Município de
M A N A Í R A - P B ,
exercício de 2024, e dá
outras Providências.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo que determina o art. 38, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores de Manaíra-PB, **DECRETA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. **Abre ao Orçamento do Município de MANAÍRA, Estado da Paraíba, o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 110.112,42 (Cento e dez mil, cento e doze reais e quarenta e dois centavos) proveniente da devolução dos recursos financeiro do Convenio N 897781-2020 – Programa Brincando com Esporte/ Ministério dos Esportes, conforme discriminação abaixo:**

20.600- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO.

3121008 2132- Programa Brincando com o Esporte
Objetivo: Manter as Atividades do Programa Brincando com o Esporte.

FONTE DE RECURSOS:

27003110- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União-Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais

DESPESAS CORRENTES

3390-93Indenizações e Restituições:.....R\$ 110.112,42
TOTAL:.....R\$ 110.112,42

Art. 2º. Constitui recursos para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior os provenientes de **superávit financeiro** apurado do exercício anterior.

Art. 3º - Fica também autorizado o Executivo Municipal a incluir este Crédito Especial no Plano Plurianual 2022/2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, para que haja compatibilidade com a alteração ora realizada na LOA/2024.

Art. 4º - Este Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra, Estado da Paraíba, em 12 de dezembro de 2024, 202 anos da Independência do Brasil e Manaíra-PB, e 63 anos de Emancipação Política do município de Manaíra-PB.

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -

LEI MUNICIPAL Nº 616 /2024, de 12 de dezembro de 2024.

DENOMINA O
BAIRRO CAMILO
ALVES LISBOA, NA
ZONA URBANA DO
MUNICÍPIO DE
M A N A Í R A ,
C O N F O R M E
DELIMITAÇÕES E
INFORMAÇÕES
ESPECIFICADAS, e
dá outras
Providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo que determina o art. 38, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores de Manaíra-PB, **DECRETA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o bairro CAMILO ALVES LISBOA com os seguintes limites: ao norte, limitando com as Ruas Maria Barbosa Moreira, Cícero Soares Barbosa e Alexandrina Alves Nascimento e adjacências; ao sul, limitando com as Ruas Tobias Barreto dos Santos e Manoel Antônio Simão, ao leste limitando com a Rua Silvério Alves Lisboa, ao oeste limitando com a saída para o sítio Tapuia adjacências.

Parágrafo Único: As coordenadas de delimitação poderão ser regulamentada as através de Lei especial.

Art. 2º- O bairro de que trata o artigo anterior denominar-se-á CAMILO ALVES LISBOA.

Art. 3º- As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Infraestrutura, constante no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º- Este Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.